

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

DOCUMENTO INTERNO Nº 2024/002 – PROCESSO DE COMPRAS Nº 2024/00179 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 - IMPUGNANTE: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA Trata-se de instrumento impugnatório, contra termo do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2024. Em síntese, a impugnante contesta a ausência da previsão do reequilíbrio econômico financeiro, alegando que no Sistema de Registro de Preços é existe a “possibilidade de negociação” estabelecidos no Decreto Federal 7.892/2013 e na Lei 8.666/93, e que na Nova Lei de Licitações 14.133/2021, está previsto no inciso IV, do § 5º do art. 82. Requerendo a previsão do Reequilíbrio Econômico Financeiro no Edital e na Ata de Registro de Preços do certame em comento. Diante da Nova Lei de Licitações, o reequilíbrio econômico financeiro está previsto no artigo 124, inciso II, alínea “d” que prevê a possibilidade de alteração dos contratos quando houver a necessidade. Os motivos para aplicação do reequilíbrio econômico financeiro apresentados pela Lei se refere a Teoria da Imprevisão, que reconhece que durante a vigência do contrato possam ocorrer, sem culpa das partes, eventos não previstos capazes de acarretar na necessidade de equilíbrio contratual, de modo que, a parte prejudicada possa reestabelecer o contrato ao seu status quo. Importante ressaltar que a Administração Pública não pode prejudicar financeiramente uma empresa, impondo-lhe encargos que não é capaz de suportar, almejando unicamente o gastar menos. Não é este o objetivo. Na Lei 14.133/2021, no artigo 82, inciso VI, afirma que é obrigatório a previsão da alteração de preços registrados nos editais nos quais incidam a aplicação do Sistema de Registro de Preços. Da mesma forma, o Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços na Nova Lei de Licitações, nos arts. 25 e 27, tratou a respeito da negociação dos preços registrados, caso o preço registrado se mostre superior aos preços praticados no mercado. Pelos motivos elencados, CONHEÇO da Impugnação interposta pela Licitante para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, necessitando de elaboração de RET-RAT assinada pela autoridade competente, para inclusão no Edital e na Ata de Registro de Preços de cláusula que preveja a possibilidade da realização do Reequilíbrio Econômico Financeiro, conforme previsto no artigo 124, inciso II, alínea “d” e artigo 82, ambos da lei 14.133/2021. Município de Louveira, 14 de março de 2024. Kleber Rodrigo dos Santos Arruda, Secretário Municipal de Administração.